

FAQ – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**O que vem a ser Recuperação Judicial?**

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Qual a legislação rege a recuperação judicial?

É regida pela Lei no 11.101/2005 e alterações posteriores.

Quais são os créditos sujeitos à recuperação judicial?

Todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, de natureza trabalhista, fornecedores e instituições financeiras.

Quem defere o processamento da recuperação judicial?

Estando a documentação de acordo com a Lei, o Juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e nomeará o administrador judicial, ordenará a suspensão de todas as execuções contra o devedor, determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial e ordenará a intimação do Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, e das Fazendas de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

O que vem a ser o plano de recuperação judicial e qual o prazo e requisitos para sua apresentação?

O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, que nada mais é do que uma proposta de pagamento dos credores.

Sou estudante da FACHA ou do Colégio Hélio Alonso, as aulas serão suspensas durante o processo?

Não, os serviços prestados pela Faculdade e pelo Colégio não sofrerão interrupção durante o processo de recuperação judicial.

Qual o impacto negativo que a Recuperação Judicial trará para o ambiente de sala de aula?

Nenhum, as atividades acadêmicas e escolares ocorrerão normalmente no dia a dia dos estudantes.

De que modo e por quem é aprovado o plano de recuperação?

Em regra, esta atribuição pertence aos credores, por meio de assembleia geral designada, na qual haverá aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor.

Quando será realizada a assembleia geral de credores e como será feita a convocação?

A assembleia geral de credores será convocada pelo Juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà o local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação.

Qual o prazo de pagamento dos credores arrolados na recuperação judicial?

O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (art. 54, Lei nº 11.101/2005), prorrogável por até 2 (dois) anos. Com relação aos demais débitos, deverá ser observada a proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial e sua devida aprovação pela assembleia geral de credores

Existe ordem para pagamento dos créditos junto ao processo de Recuperação Judicial?

Sim. Os primeiros créditos a serem quitados, são os créditos trabalhistas (classe I).

Um ex-colaborador demitido pode receber as verbas rescisórias e a multa de 40% do FGTS fora da ação do pedido de Recuperação Judicial?

Não. Nenhum pagamento pode ser realizado sem cadastro na Recuperação Judicial. Isto porque, a Recuperação Judicial tem como objetivo concentrar as dívidas da empresa em um só procedimento. Importante esclarecer que os créditos são separados de acordo com prioridades legais, sendo que os créditos trabalhistas são da Classe I, ou seja, possuem prioridade máxima em relação aos demais credores. Os ex-Colaboradores, por exemplo, receberão antes mesmo das instituições financeiras e demais fornecedores.

Pode ser negociado diretamente um acordo com a empresa em recuperação judicial para adiantar o pagamento das verbas?

Não, a empresa em recuperação judicial não pode negociar diretamente com nenhum de seus credores. Tal procedimento se faz necessário para que não haja privilégios além daqueles estabelecidos pela Lei de Recuperação Judicial.

Quem não puder comparecer na Assembleia Geral de Credores, não receberá o crédito? Pode ser representado por alguma pessoa na assembleia?

Quem não comparecer à assembleia geral de credores, não perderá o seu crédito. A assembleia é para aprovar o plano de recuperação que será apresentado pela empresa em recuperação, o ex-Colaborador ou credor que não puder comparecer na assembleia pode outorgar procuração a uma pessoa que o represente.

Os outros credores precisam aprovar o plano de pagamento dos créditos trabalhistas?

Embora todos os credores participem da assembleia, a aprovação se dará em cada uma das Classes. Para aprovação do Plano de Recuperação Judicial será necessária a votação favorável da maioria em cada uma das Classes.